



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE RONCADOR/PR

16ª LEGISLATURA 2025-2028

CNPJ: 78.184.355/0001-75

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

05/2026

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº Protocolo: 70/2026

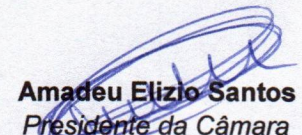
Data Protocolo: 13/02/2026 - 10:54:22

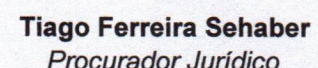
Regime de Tramitação:

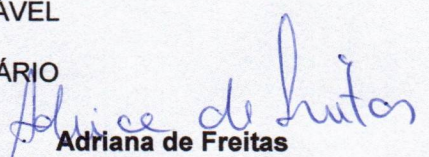
NORMAL

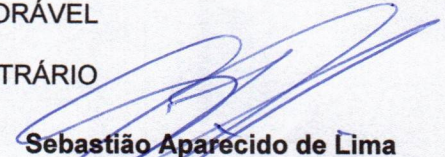
SÚMULA

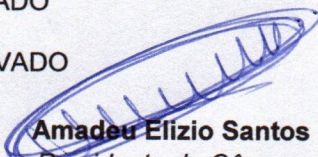
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE RONCADOR-REFISRON/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trâmite:	Data:
APRESENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES	23-02-26
Situação:	
☒ ENCAMINHADO	
 Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Trâmite:	Data:
PARECER JURÍDICO	
Situação:	
☐ FAVORÁVEL	
☐ CONTRÁRIO	
 Tiago Ferreira Sehaber Procurador Jurídico	

Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	24/02/2026
Situação:	
☒ FAVORÁVEL	
☐ CONTRÁRIO	
 Adriana de Freitas Presidente da Comissão	

Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO TRIB. FIN. ORÇAMENTÁRIA E PÚBLICA	24 02 2026
Situação:	
☒ FAVORÁVEL	
☐ CONTRÁRIO	
 Sebastião Aparecido de Lima Presidente da Comissão	

Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO	24-02-26
Situação:	
☒ APROVADO	
☐ REPROVADO	
 Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO	02-03-26
Situação:	
☒ APROVADO	
☐ REPROVADO	
 Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Outras informações e observações:



Câmara Municipal de Roncador - Roncador - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000070

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/13000070

Número / Ano	000070/2026
Data / Horário	13/02/2026 - 10:54:22
Ementa	Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Roncador-REFISRON/2026 e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo - Prefeito(a) Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Executivo
Número Páginas	10
Emitido por	Claudenice



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 05/2026.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Roncador – REFISRON/2026, e dá outras providências.

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Roncador – REFISRON/2026, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º A adesão ao REFISRON/2026 será formalizada mediante requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, até a data a ser fixada em regulamento.

§ 1º A adesão implica:

- I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no programa;
- II – renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial;
- III – desistência de ações judiciais eventualmente propostas, relativas aos débitos incluídos;
- IV – aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei.

§ 2º A manutenção dos benefícios do programa fica condicionada ao pagamento regular e tempestivo das parcelas pactuadas e dos tributos vincendos após a adesão.

§ 3º O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias implicará a rescisão automática do acordo, com restabelecimento integral dos acréscimos legais originalmente devidos, abatidos apenas os valores efetivamente pagos.

Art. 3º O valor dos débitos será consolidado na data da adesão, com incidência de atualização monetária pelo índice oficial adotado pelo Município (IPCA ou INPC), excluindo-se, conforme a modalidade escolhida, juros de mora e multas.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Seção I

Das Modalidades de Pagamento

Art. 4º Os débitos abrangidos pelo REFISRON/2026 poderão ser quitados nas seguintes condições:

I – **Pagamento à vista**, até o dia **30 de outubro de 2026**, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas incidentes, permanecendo devido o valor principal acrescido apenas de atualização monetária;

II – **Parcelamento em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas**, sendo a **primeira** com vencimento limitado até o dia **30 de outubro de 2026**, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e das multas incidentes, permanecendo devido o valor principal acrescido de atualização monetária.

§ 1º O valor **mínimo** de cada parcela será de **RS100,00** (cem reais).

§ 2º O pagamento da primeira parcela constitui condição para a homologação da adesão.

Seção II

Dos Contribuintes Inadimplentes em REFIS Anteriores

Art. 5º Os contribuintes que tenham aderido a programas anteriores de recuperação fiscal e tenham sido excluídos por inadimplemento poderão aderir ao REFISRON/2026, observadas as seguintes condições:

I – Para débitos relativos aos exercícios de 2021 a 2025, será admitido parcelamento em até 05 (cinco) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas;

II – Para débitos relativos aos exercícios de 2020 e anteriores, objeto de parcelamentos anteriores rescindidos, será admitido exclusivamente pagamento à vista, com desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multas.

§ 1º O capital permanecerá acrescido apenas da atualização monetária.

§ 2º Não será admitido novo parcelamento para débitos já incluídos em mais de um programa anterior e igualmente descumpridos.

Art. 6º Quando os débitos incluídos no programa estiverem ajuizados, a quitação integral implicará a extinção da execução fiscal, sendo de responsabilidade do contribuinte o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do Código Tributário Municipal.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Parágrafo único. Em caso de protesto extrajudicial, a Fazenda Municipal expedirá carta de anuência após a quitação, cabendo ao contribuinte as custas cartorárias.

Art. 7º A adesão ao programa não gera direito adquirido à manutenção dos benefícios, ficando condicionada ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 13 de fevereiro de 2026.

**MARILIA
PEROTTA BENTO
GONCALVES:
64467660925**

Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA
BENTO GONCALVES:64467660925
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipia v5, OU=Renovacao Eletronica,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1,
CN=MARILIA PEROTTA BENTO
GONCALVES:64467660925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-02-13 10:47:48
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal